



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:1960

Araporã – MG, 19 de Janeiro de 2026.



Página 1 de 10

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2026

Regulamenta a transparência, rastreabilidade e conformidade das emendas parlamentares ao orçamento público do Município de Araporã/MG, em cumprimento à ADPF nº 854/DF e à Recomendação MPC-MG nº 01/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, que determinou a observância de transparência e rastreabilidade nas emendas parlamentares, bem como entendeu inconstitucional as práticas orçamentárias que viabilizam o chamado "orçamento secreto";

CONSIDERANDO que, no âmbito da ADPF nº 854/DF, foi proferida decisão, em 24 de outubro de 2025, determinando que Tribunais de Contas dos Estados, em atenção a suas respectivas competências constitucionais e legais, adotem as providências necessárias à fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos legislativos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, assegurando sua plena observância a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a decisão proferida na ADPF nº 854/DF reforça que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais;

CONSIDERANDO a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, expedida pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais;



Página 2 de 10

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que disciplina a proposição e execução de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, transparência, moralidade e eficiência na Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para garantir a transparência, rastreabilidade e conformidade constitucional das emendas parlamentares destinadas ao Município de Araporã/MG, em observância à ADPF nº 854/DF e à legislação correlata.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto a todas as emendas parlamentares, sejam elas individuais, de bancada, de comissão ou transferências especiais (emendas PEX), destinadas ao orçamento municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - Emenda Parlamentar: modificação ao projeto de lei orçamentária anual proposta por parlamentar, comissão ou bancada, que acrescente, suprima ou modifique dotação orçamentária;
- II - Transferência Especial (Emenda PEX): transferência de recursos da União ou do Estado aos Municípios, mediante emenda parlamentar individual, para livre aplicação em obras e serviços públicos de interesse local;
- III - Rastreabilidade: capacidade de identificar a origem, o percurso e a aplicação final dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares;



Página 3 de 10

- IV - Transparência: divulgação ampla e acessível das informações sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares;
- V - Plano de Trabalho: documento que detalha o objeto, finalidade, metas, cronograma e estimativa de custos da aplicação dos recursos da emenda parlamentar;

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 3º. Fica criada, no Portal da Transparência do Município de Araporã/MG, área específica denominada "Emendas Parlamentares", destinada à divulgação de todas as informações relativas à aprovação, recebimento e execução de emendas parlamentares.

§ 1º. A área de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Concedente: identificação do parlamentar, comissão, bancada ou outro responsável pela emenda;
- II - Número da emenda parlamentar;
- III - Recebedor e CNPJ: identificação da Administração Pública municipal, entidade sem fins lucrativos, consórcio público ou outra pessoa jurídica beneficiária;
- IV - Município/Estado e CNPJ do recebedor dos recursos;
- V - Data(s) de disponibilização do(s) recurso(s);
- VI - Gestor responsável: nome completo e cargo do gestor responsável pela execução dos recursos;
- VII - Objeto: especificação detalhada da obra, serviço, aquisição, programa ou projeto;
- VIII - Grupo de Natureza de Despesa (GND);
- IX - Valor total e valores parciais, quando houver;
- X - Banco e conta corrente: nome da instituição bancária e número da conta específica de movimentação dos recursos;
- XI - Agência prévia do gestor do SUS, quando aplicável;
- XII - Plano de Trabalho aprovado;
- XIII - Situação da execução: em andamento, concluída ou paralisada, com justificativa quando aplicável;



Página 4 de 10

XIV - Relatórios de execução física e financeira.

§ 2º. As informações deverão ser atualizadas semestralmente ou em periodicidade menor quando houver movimentação relevante.

§ 3º. A divulgação das informações deverá ser feita de forma clara, precisa e de fácil consulta e compreensão pela população, preferencialmente em formato de dados abertos.

Art. 4º. O Município de Araporã/MG deverá providenciar cadastro e manter atualizadas as informações na plataforma "TRANSFEREGOVER" do Governo Federal, para disponibilização das informações acerca das transferências "fundo a fundo" e demais repasses de recursos federais.

Art. 5º. Para as emendas de transferências especiais (emendas PEX), o Município adotará obrigatoriamente a Ordem de Pagamento da Parceria (OPP), ferramenta integrada à plataforma "TRANSFEREGOVER".

§1º. Na impossibilidade de implementar sistema próprio, o Município poderá utilizar o Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG, disponível em <https://acompanhe-emendas-na-tce.mg.gov.br/>.

§2º. A obrigação de que trata este artigo deverá ser implantada até o mês de março de 2026.

CAPÍTULO III DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. Para cada emenda parlamentar recebida, deverá ser aberta conta bancária específica exclusivamente no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º. É vedada a utilização de:

- I - "Contas de passagem" para transferências de recursos;
- II - Saques diretos em "boca da caixa".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:1960

Araporã – MG, 19 de Janeiro de 2026.



Página 5 de 10

III - Mecanismos que impeçam a identificação do fornecedor, prestador de serviço, beneficiário final ou destino das verbas.

§ 2º. Cada emenda parlamentar terá conta específica e individualizada, não sendo permitindo o compartilhamento de conta entre diferentes emendas.

§ 3º. A movimentação financeira das contas específicas será registrada no sistema orçamentário e financeiro do Município com identificadores únicos para cada emenda.

Art. 7º. O registro contábil da receita decorrente de emendas parlamentares observará a classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, com adoção dos códigos-fonte estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional na Portaria STNMF nº 1.307, de 19 de agosto de 2024.

Art. 8º. Os sistemas orçamentários e financeiros do Município deverão incorporar identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares, mediante:

- I - Codificação padronizada no Plano de Contas;
- II - Fontes de recurso específicas para cada tipo de emenda;
- III - Códigos ou identificadores únicos que permitam associar cada despesa executada à respectiva emenda que lhe deu origem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças implementará as adaptações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º. É obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho para a execução de qualquer emenda parlamentar destinada ao Município de Araporã/MG.

§ 1º. O Plano de Trabalho deverá conter, minimamente:



Página 6 de 10

- I - Identificação da emenda parlamentar e do concedente;
- II - Objeto detalhado da aplicação dos recursos;
- III - Justificativa e finalidade da aplicação;
- IV - Metas físicas e quantitativas a serem alcançadas;
- V - Estimativa detalhada de custos, com planilha orçamentária;
- VI - Cronograma de execução física e financeira;
- VII - Identificação do gestor responsável pela execução;
- VIII - Indicadores de monitoramento e avaliação de resultados;
- IX - Comprovação de assistência prévia do gestor do SUS, quando aplicável;
- X - Demonstração de adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. O Plano de Trabalho será elaborado pela Secretaria Municipal responsável pela execução do objeto da emenda, com auxílio da Secretaria de Planejamento, quando necessário.

§ 3º. O Plano de Trabalho será submetido à aprovação do Prefeito Municipal antes do recebimento dos recursos.

§ 4º. Fica vedada a execução de emendas parlamentares sem Plano de Trabalho previamente aprovado.

Art. 10. As emendas parlamentares destinadas à área da saúde deverão ser previamente aprovadas pelas instâncias de governança do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A comprovação da assistência do gestor do SUS e do Conselho Municipal de Saúde será requisito obrigatório para liberação e execução dos recursos.

CAPÍTULO V DO CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



Página 7 de 10

Art. 11. A Controladoria-Geral do Município, ou órgão equivalente responsável pelo controle interno, realizará auditorias periódicas sobre a execução das emendas parlamentares.

§ 1º. As auditorias serão realizadas com periodicidade mínima trimestral e deverão verificar:

- I - Cumprimento das exigências de transparência e publicidade;
- II - Adequação da execução ao Plano de Trabalho aprovado;
- III - Regularidade das movimentações financeiras nas contas específicas;
- IV - Cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;
- V - Comprovação da entrega de obras, serviços ou aquisições;
- VI - Identificação de irregularidades ou desvios de finalidade.

§ 2º. Ao final de cada auditoria, será elaborado relatório circunstanciado, contendo:

- I - Descrição das atividades auditadas;
- II - Constatções, achados e evidências;
- III - Análise do cumprimento das normas de transparência e rastreabilidade;
- IV - Recomendações de melhoria;
- V - Identificação de irregularidades, se houver.

§ 3º. Os relatórios de auditoria serão encaminhados ao Prefeito Municipal e disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 12. Fica instituído o ciclo de fiscalização e aprovação das contas derivadas de emendas parlamentares, a ser observado pela Controladoria-Geral do Município, compreendendo:

- I - Fase preventiva: análise prévia do Plano de Trabalho e verificação de conformidade legal antes do recebimento dos recursos;
- II - Fase concomitante: acompanhamento da execução física e financeira durante a aplicação dos recursos, com vistorias in loco quando necessário;



Página 8 de 10

III - Fase posterior: análise final da execução, com emissão de parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos.

§ 1º. Na fase preventiva, a Controladoria verificará:

- I - Adequação do Plano de Trabalho à legislação;
- II - Abertura de conta específica;
- III - Registro contábil adequado;
- IV - Atualizações necessárias, quando aplicável.

§ 2º. Na fase concomitante, a Controladoria verificará:

- I - Cumprimento do cronograma;
- II - Regularidade dos procedimentos licitatórios e contratuais;
- III - Adequação das despesas ao objeto da emenda;
- IV - Movimentação financeira na conta específica.

§ 3º. Na fase posterior, a Controladoria verificará:

- I - Conclusão do objeto conforme Plano de Trabalho;
- II - Prestação de contas final;
- III - Comprovação de resultados alcançados;

IV - Regularidade integral da aplicação dos recursos.

Art. 13. Identificadas irregularidades na execução de emendas parlamentares, a Controladoria-Geral do Município deverá:

- I - Comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal;
- II - Solicitar esclarecimentos ao gestor responsável;
- III - Determinar medidas corretivas, quando possível;
- IV - Comunicar aos órgãos de controle externo (TCE-MG e Ministério Público de Contas);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:1960

Araporã – MG, 19 de Janeiro de 2026.



Página 9 de 10

V - Propor instauração de procedimento administrativo disciplinar, se cabível.

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

Art. 14. O recebimento de recursos de emendas parlamentares por organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades do terceiro setor observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal correlata.

§ 1º. As parcerias com entidades do terceiro setor para execução de emendas parlamentares deverão ser precedidas de:

- I - Chamamento público, salvo hipóteses de dispensa previstas em lei;
- II - Análise da capacidade técnica e operacional da entidade;
- III - Verificação da regularidade fiscal e jurídica;
- IV - Elaboração de Plano de Trabalho detalhado;
- V - Celebração de termo de colaboração ou fomento.

§ 2º. Todas as informações sobre as parcerias serão divulgadas no Portal da Transparência, incluindo:

- I - Identificação da entidade parceira;
- II - Objeto da parceria;
- III - Valores repassados;
- IV - Cronograma de execução;
- V - Relatórios de execução e prestação de contas.

§3º. Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar Federal nº 210/2024 aos procedimentos para concretização de emendas destinadas a entidades do terceiro setor.



Página 10 de 10

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças coordenará a implementação das medidas previstas neste Decreto, em articulação com as demais secretarias e órgãos municipais.

Art. 16. Os gestores responsáveis pela execução de emendas parlamentares responderão administrativa, civil e penalmente pela não aplicação dos recursos ou descumprimento das normas de transparência e rastreabilidade.

Art. 17. A ausência de implantação das medidas previstas neste Decreto implicará a suspensão imediata da execução de emendas parlamentares, de qualquer espécie, até que seja possível sua rastreabilidade e transparência pelos órgãos de controle externo e pela sociedade.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público de Contas, até o dia 1º de fevereiro de 2026, as informações sobre a implementação das medidas previstas neste Decreto, por meio do Portal de Emendas Parlamentares disponível em <https://acompanhe-emendas-in.tce.mg.gov.br/>.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, 19 de janeiro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Página 1 de 2

DECRETO Nº 019/2026

“NOMEIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, usando suas atribuições e, além das disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 (que regulamenta o FUNDEB),

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **ANDRÉ DONIZETE MARTINS**, CPF nº 589.013.531-72, Secretário Municipal de Educação, como responsável legal e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), portanto, responsável por todas providências junto a órgãos públicos e instituições financeiras para a movimentação e gestão dos recursos do Fundo.

Art. 2º - A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata este decreto, deverá ser realizada pelo Secretário de educação conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo.

Wilson Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal;
André Donizete Martins – Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º Os dados de saldos e extratos bancários poderão ser fornecidos a qualquer uma das pessoas mencionadas no artigo 2º deste decreto.



Página 2 de 2

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Araporã/MG, 19 de janeiro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:1960

Araporã – MG, 19 de Janeiro de 2026.



Página 1 de 2

DECRETO Nº 020/2026

"DESIGNA RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 65, inciso VI C/C artigo 91, I, O, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas como gestores das contas correntes titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Araporã/MG e Fundo Municipal de Habitação, especificamente da Secretaria Municipal de Assistência Social, habitação e Defesa Civil:

Wilson Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal;
Leandro de Souza – Secretário Municipal de Finanças;
Saymon Santiago Silva Ribeiro - Secretário Municipal de Assistência Social

Art. 2º - As execuções das transações financeiras entre contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, serão permitidas por qualquer uma das pessoas mencionadas no artigo 1º, deste decreto, exceto transferências de valores das contas da Prefeitura a outras de titularidade diversa, que, no caso, deverão ser feitas por no mínimo duas das pessoas mencionadas no artigo 1º, conforme designações de movimentação constantes dos citados artigos.



Página 2 de 2

Art. 3º - Os dados de saldos e extratos bancários poderão ser fornecidos a qualquer uma das pessoas mencionadas no artigo 1º, deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto n. 017/2026 e retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araporã/MG, 19 de janeiro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Página 1 de 2

DECRETO Nº 021/2026

"DESIGNA RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 65, inciso VI C/C artigo 91, I, O, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas como gestores das contas correntes de titularidade da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, notadamente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Wilson Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal;
Leandro de Souza – Secretário Municipal de Finanças;
Carla Ferreira de Oliveira Teixeira – Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - As execuções das transações financeiras entre contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, serão permitidas por qualquer uma das pessoas mencionadas no artigo 1º, deste decreto, exceto transferências de valores das contas da Prefeitura a outras de titularidade diversa, que, no caso, deverão ser feitas por no mínimo duas das pessoas mencionadas no artigo 1º, conforme designações de movimentação constantes dos citados artigos.



Página 2 de 2

duas das pessoas mencionadas no artigo 1º, conforme designações de movimentação constantes dos citados artigos.

Art. 3º - Os dados de saldos e extratos bancários poderão ser fornecidos a qualquer uma das pessoas mencionadas no artigo 1º, deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araporã/MG, 19 de janeiro de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:1960

Araporã – MG, 19 de Janeiro de 2026.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br